



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 2.004, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Nova Iguaçu contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 27.06.91, Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$
4.718.393.242,58 (Quatro bilhões, setecentos e dezoito milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos) atualizados até 08.08.91.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE AGOSTO DE 1991.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

PROJETO N.º 290 / 91.

Mensagem nº 38 / 91.

Publicado 17 / 08 / 91.

Jornal de Hoje.